



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Show artístico com a dupla de renome nacional **BRUNO E MARRONE** em comemoração ao evento “**177 ANOS DE POUSO ALEGRE**”.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação do show artístico com a dupla de renome nacional **BRUNO E MARRONE**, no dia 16 de outubro 2025, às 23h59min, com duração de 1h e 20min (uma hora e vinte minutos), em comemoração ao evento “**177 ANOS DE POUSO ALEGRE**”, atendido as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste contrato.

3. DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Decreto Municipal nº 5.533 de 18 de novembro de 2022, art. 7º-A, II, alínea c., o qual estabelece que para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a elaboração do ETP se torna dispensado. Motivo pelo qual, o referido documento não foi elaborado.

4. DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela análise da fiscalização do Contratante.

4.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050 ou na modalidade digital, quando assinado por certificado digital confiável e válido, o qual deverá ser encaminhado no e-mail: slpmp@pousoalegre.mg.gov.br.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.4. A execução do serviço deverá ser prestada conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

4.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 horas que antecede a data da entrega,

os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável em 24 horas;

4.6. O não cumprimento em tempo hábil da Ordem de Serviço acarretará ao fornecedor notificação e/ou processo administrativo, podendo gerar penalidades como multas e impedimentos de ser contratado pela Administração Pública.

5. DA MODALIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Como é cediço, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do art. 2º e incisos da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.

Desse modo, o texto constitucional autoriza exceções ao dever de licitar, por meio de lei. Assim a Lei 14.133/21 elenca nos artigos 74 e 75, respectivamente, os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há inviabilidade de competição, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa,

impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório. Conforme menciona a Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art.74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que o mencionado artista é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, haja vista terem sido acostados vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística, atestando que a dupla **BRUNO E MARRONE** é consagrado pela crítica conceituada.

Ademais, trata-se de artista **nacionalmente** conhecido e respeitado dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil para o evento “177 ANOS DE POUSO ALEGRE”, espetáculo de grande valor artístico e cultural para o município que esta em sua quarta edição, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo.

Art. 74 [...]

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua** de representação, **no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (grifo nosso)*



Nesse sentido, de acordo com a Lei, a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual, fato que no presente caso, caracteriza-se.

No caso em tela, verificamos que a empresa “**WBM PRODUTORA DE EVENTOS**”, diante da documentação colacionada aos autos, apresenta Declaração de Exclusividade com a dupla **BRUNO E MARRONE**, bem como se extrai de contratações anteriores com outros órgãos públicos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços ora contratados dentro dos padrões de qualidade, pontualidade e prestabilidade, como garantia do bom e fiel cumprimento deste contrato;
- 6.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste Termo de Referência e futuro Contrato;
- 6.3. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto, bem como todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 6.4. Permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a prestação do serviço, a qualquer momento;
- 6.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.6. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- 6.7. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina, nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas;
- 6.8. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto;



- 6.9. A CONTRATADA deverá constar a identificação do banco, agência e número da conta bancária na nota fiscal;
- 6.10. Execução de músicas conforme repertório estabelecido e nos horários acima citados;
- 6.11. Providências para credenciamento do pessoal envolvido na execução do serviço;
- 6.12. Observância da programação, das datas e horários estabelecidos pela solicitante;
- 6.13. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- 6.14. As informações referentes às providências necessárias para a execução do objeto deverão ser repassadas a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo no prazo de 30 dias para que possa ser atendida em tempo hábil, através do e-mail slpmpa@pousoalegre.mg.gov.br ou no telefone (35)9.9235-1526 / (35) 3449-4010.
- 6.15. Conforme carta proposta ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, “cachê dos artistas/ banda/ equipe, transporte (jato/ carreta/ ônibus), Diária de alimentação, Produção local (hospedagem/ vans/ carros executivos, camarins e carregadores)”, sem nenhum encargo a mais para CONTRATANTE, senão o valor pago determinado no item 11.1
- 6.16. Fica vedado o uso de palavras de baixo calão, ofensivas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Caberá a CONTRATANTE a gestão e fiscalização da prestação do serviço;
- 7.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação e esclarecimentos solicitados, necessários à perfeita da prestação do serviço;
- 7.4. Realizar o pagamento no prazo e condições deste processo estabelecidas neste Termo de Referência;



7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Desimpedimento do local 72 (setenta e duas) horas antes do evento para montagem e teste dos equipamentos;

7.7. Contratação de segurança privada, que deverá estar à disposição durante a realização do Show;

7.8. Comunicar os órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros) local e hora do evento para manter a ordem pública;

7.9. Estabelecer medida de segurança entre (gradil frente ao Palco) fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público;

7.10. Sonorização, palco e iluminação conforme Rider técnico do artista;

7.11. Pagamento do ECAD;

7.12. Providências junto a CEMIG para ligação de energia;

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
220	150000000000	PRÓPRIO	02.04.2012.0013.0392.0013. 33390390000000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Iniciar-se-á dia 16 de outubro de 2025, às 23h59min;

9.2 Os serviços serão prestados conforme especificações contidas no contrato.

10. DA LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 Fica designado no bairro São João, às margens da MG-290 como local da prestação do serviço.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11. Para viabilizar a execução do objeto contratual, notadamente o deslocamento da equipe técnica, artística, a alimentação, hospedagem e demais circunstâncias necessárias para a realização do show da *dupla Bruno e Marrone*, o Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento parcial antecipado do valor contratado, conforme autorizado nos termos do §1º segunda parte do art. 145 da lei 14.133/2021.

11.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) a dupla **BRUNO E MARRONE**. O pagamento será efetuado em duas parcelas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, da seguinte forma:

11.1.1 O valor do pagamento antecipado corresponderá 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), a ser transferida à contratada até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos.

11.1.1.1 Eventual impossibilidade de execução do objeto do contrato, o valor antecipado correspondente a R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), deverá ser ressarcido ao Município de Pouso Alegre pelo prazo máximo de 10 dias úteis.

11.1.2 O restante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), será realizado via TED eletrônico programado para o primeiro dia útil subsequente ao evento. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

11.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

11.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.7. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

11.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

a) Fiscal Técnico: Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafé – Matrícula 23367-02

Suplente: Milaine Ferreira de Sousa – Matrícula 23552-1

b) Fiscal Administrativo: Stephanie de Paula Laurindo Barroso – Matrícula 22811-02

Suplente: Paulo Henrique Peixoto Joanni – Matrícula 23786-1

c) Gestor do Contrato: Jaqueline Lima da Costa – Matrícula 19608-04

Suplente: Patrícia Marques de Carvalho – Matrícula 23377-1

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

13.2 Fica estipulado a multa no valor de 30% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

14. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo é responsável por desenvolver atividades turísticas na municipalidade, estimulando a organização de eventos, festivais, feiras e exposições associada ao turismo local, conforme disposto no Art.46 da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 5.906 de 09 de fevereiro de 2018 e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Pouso Alegre.



Tendo em vista que a realização do show em comemoração ao aniversário da cidade é de interesse público e que se pretende elevar os índices que desencadeiam o fomento relacionado à manutenção do turismo do município, uma vez que este é lembrado pela intensa participação popular, promovendo a inclusão social e a cidadania, propiciando turismo, lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita para toda população do município de Pouso Alegre e turistas advindos de cidade adjacentes.

Consequentemente envolve o fator socioeconômico da cidade, que é fomentada e incrementada de forma indireta e direta, devido o grande fluxo de turistas que visitarão a cidade, sendo evidente e favorável o impacto econômico.

A carta magna brasileira institui o direito ao acesso de toda a população á serviços de natureza cultural de forma ampla e gratuita, sendo esta essencial para o desenvolvimento da identidade nacional.

O objetivo da licitação é fazer a contratação primando pelos princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

A atração musical a qual se pretende contratar por meio deste processo é de reconhecimento nacional, tendo em vista, que já se apresentaram por diversas vezes em eventos sendo de conhecimento público e notório da crítica especializada sobre a sua capacidade, haja vista as apresentações em diversos municípios brasileiros.

Para a perfeita realização do evento acima citado, faz-se necessária: Contratação do show com a banda de renome nacional BRUNO E MARRONE, no dia 16 de outubro 2025, às 23h59min, com duração 01h:20min (uma hora e vinte minutos), em comemoração ao evento “177 anos de Pouso Alegre”.

O evento é uma grande comemoração anual, este ano realizado nos dias 16 e 23 de outubro para saudar o aniversário da grande cidade Pouso Alegre.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A solução consiste na contratação do show da dupla Bruno e Marrone conforme especificações e quantidade detalhada no Termo de Referência. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade e os serviços deveram ser entregues no prazo estabelecido.



Portanto no seguinte caso não se vislumbra outra solução a não ser a presente contratação.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Da natureza dos serviços

16.1.1 - O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização do evento **“ROCK IN PA”**. Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação, por suas especificidades, se enquadra na inexigibilidade de licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, apresentem requisitos mínimos conforme previsto na lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

16.2 - Dos requisitos legais para a contratação

16.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

16.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como: Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...) § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.(Grifo nosso)

16.2.2.1. O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional/regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo artista em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.

16.2.2.2. Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e redes sociais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos.

16.2.2.3. Nas notas fiscais precisam constar como objeto de contratação a apresentação musical pretendida.



16.2.2.4. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

16.2.2.5. Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, sem qualquer ônus.

16.2.2.6. O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 1h e 20min (uma hora e vinte minutos).

16.2.2.7. Todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.2.2.8. Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

16.2.2.9. As obrigações da Contratante e da Contratada estão definidas no Termo de Referência.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor da contratação da dupla Bruno e Marrone corresponde a R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021.

18. DA ANÁLISE DE RISCO

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inc. II, art. 72, da Lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária à análise de risco, visto que se trata de uma contratação corriqueira, padronizada e comum dentro do mercado artístico. Ainda nesse sentido, considerando o elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.5. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

19.1.8. Fraudar Licitação;

19.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



19.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025.

Jaqueline Lima da Costa
Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo

Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafé
Assessora